PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PARECER JURÍDICO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2015

REF: *Aquisição de material pedagógico.*

Consta nos presentes autos a solicitação de *preços para aquisição de material pedagógico* contendo a especificação do objeto da presente licitação, a pesquisa de mercado. Ato contínuo vieram os autos para esta Procuradoria Jurídica a fim de que seja emitido parecer opinando sobre a necessidade de referida licitação e sobre a modalidade licitatória a ser aplicada.

Pois bem, em análise ao referido procedimento administrativo licitatório, a necessidade encontra-se perfeitamente justificada ao observar-se que a continuidade do exercício pela Administração Municipal depende dos, notadamente o Setor de Educação, para se possibilitar a continuidade dos serviços de interesse público.

De outro lado, tendo em a existência de exclusividade da edição, publicação, distribuição e comercialização do material objeto da presente compra de forma a inviabilizar a competição é de prudência necessária a aplicação da inexigibilidade licitatória prevista no art. 25 da Lei 8.666/93.

Diante do acima exposto, conclui-se que atendidas todas as exigências legais é de se julgar no sentido de que o mesmo obedece aos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais complementações, **encontrando-se apta para prosseguimento das demais fases, devendo ser remetida ao Setor Contábil para pronunciamento acerca de disponibilidade orçamentária.**

É o parecer, s.m.j.

Barra do Jacaré, 05 de março de 2015.

Ramon Pellicer Ferri

Procurador Municipal.

OAB/PR nº 62.347

42

PARECER JURÍDICO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2015

REF: MATERIAL PEDAGÓGICO

Constam dos presentes autos a solicitação para o objeto acima contendo a especificação do objeto da presente licitação, a pesquisa de mercado, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a execução em tela.

Analisando o processo de Inexigibilidade nº 002/2015, realizada em data de 16/03/2015, julgamos que o mesmo obedeceu aos requisitos constantes da Lei nº 8666/93 e encontrando-se apta para sua homologação.

É o parecer.

Barra do Jacaré, 16 de Março de 2015.

Ramon Pellicer Ferri
Consultor Jurídico
OAB/PR nº 62.347